



2509-26.11.08

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Vereador Sidnei Jardim
Bancada do PPS

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2009/2008

Campo Mourão, 11/11/08 Horas 08:42

Elias
PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE
Sala das sessões <u>19/11/08</u>
<u>[Assinatura]</u>
PRESIDENTE

O Vereador que subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno Art. 160, § II, inciso "c", requer à Mesa, ouvidô o Plenário, indicar ao **Senhor PREFEITO NELSON JOSÉ TURECK, QUE ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE REALIZE COM URGÊNCIA O CASCALHAMENTO DA RUA DECIDES CONSTANTINO MIGUEL PARQUE INDUSTRIAL.**

JUSTIFICATIVA

O Executivo tem dito nos últimos anos que Campo Mourão é "Cidade Pólo de Alimentos", e na Rua Decides Constantino Miguel se localiza uma empresa a qual mantém um depósito de alimentos.

P. deferimento,
SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 5 de novembro de 2008.

[Assinatura]
SIDNEI JARDIM



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº	<u>2009</u> /2008	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2008
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2008	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2008
<input type="checkbox"/> Requerimento	_____ /2008	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2008
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2008	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2008

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 14 / 11 /2008.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação Diligências.


Ciro Eduardo Gomes Broza
 Assessor Jurídico – OAB/PR 43.682